







SEJA BEM VIND@!

QUEM PODE PARTICIPAR?

FIQUE ATENTO: DEFINICÕES IMPORTANTES

EU QUERO ADERIR! O QUE DEVO **FAZER?**

POSSO ESCOLHER AS OBRAS QUE QUERO REPACTUAR?

QUAL A INOVAÇÃO DO PACTO EM RELAÇÃO ÀS REPECTUAÇÕES ANTERIORES?

NÃO TENHO OBRAS PRIORITÁRIAS. **POSSO PARTICIPAR DO** PROGRAMA? **OS COMPROMISSOS DA REPACTUAÇÃO:** O QUE MUDA?

O COMPROMISSO DOS GESTORES ANTERIORES

FASE 1-A **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

COMO FAZER A SOLITAÇÃO

ATÉ QUE DIA O SISTEMA **FICARÁ ABERTO?**

DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO NO SIMEC, O QUE PRECISO **FAZER?**

> **FASE 4 - VAMOS REPACTUAR**

PARA OBRAS PARALISADAS

PARA OBRAS INACABADAS

SAIBA MAIS SOBRE O NOVO INSTRUMENTO

FIQUE ATENTO AOS 30 DIAS

FASE 2 - A DILIGÊNCIA INICIAL DO FNDE

> **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

O LAUDO TÉCNICO

A PLANILHA ORCÁMENTÁRIA

COMO ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO AO FNDE?

FASE 5 - COMPROMISSO ASSUMIDO E COMPROVADO!

A COMPROVAÇÃO

A RETOMADA DA **EXECUÇÃO FISICA**

O PRIMEIRO PAGAMENTO

FASE 7 - CONCLUSÃO DA OBRA E ENTREGA À **SOCIEDADE**

FASE 3 - AJUSTANDO A ROTA: AS **DILIGÊNCIAS ADICIONAIS**

DE OLHO NO TEMPO

DE OLHO NO LIMITE DE "TENTATIVAS"

COMO ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO AO FNDE?

FASE 6 - UM CAMINHO CONHECIDO: A EXECUÇÃO DA OBRA

O FLUXO DE **MONITORAMENTO**

A LIBERAÇÃO DOS **RECURSOS**

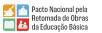
O PRAZO DE **VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO**











TENHO OBRA DE ESCOLAS DO CAMPO, INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS, **PARALISADA OU INACABADA, COM BAIXO % DE EXECUÇÃO FÍSICA. ELAS PODERÃO SER PRIORIZADAS MESMO ASSIM?**

CASO ESPECIAL: OBRA EM QUE HOUVE INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE, SEM A SUA CONCLUSÃO

CASO ESPECIAL: OBRAEM QUE HOUVE INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE, COM A SUA CONCLUSÃO

MEU PROJETO É ANTIGO. POSSO OBTER RECURSOS PARA PROMOVER A ACESSIBILIDADE FÍSICA?

É POSSÍVEL **FAZER A TROCA DO TERRENO DO PROJETO?**

PRECISO FAZER ALGUMAS REPROGRAMAÇÕES NO PROJETO PARA ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE DA REDE. E AGORA?

É POSSÍVEL PEDIR **REPROGRAMAÇÃO DE PROJETO QUE UTILIZOU A METODOLOGIA CONSTRUTIVA INOVADORA PARA A METODOLOGIA CONSTRUTIVA CONVENCIONAL?**

A IMPORTÂNCIA DO PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO

INFOGRÁFICO EXECUÇÃO IGUAL OU MAIOR A 50%

INFOGRÁFICO EXECUÇÃO MENOR QUE 50%

LISTA **COMPLETA DOS DOCUMENTOS**

O LAUDO TÉCNICO

A PLANILHA ORÇÁMENTÁRIA **NÃO QUERO FAZER** A ADESÃO DE UMA **OBRA INACABADA.** O QUE ACONTECE?

NÃO QUERO FAZER A ADESÃO DE UMA **OBRA PARALISADA. O QUE ACONTECE?**

AS CONSEQUÊNCIAS DE PERDER ALGUM PRAZO LEGAL

COMO OS ESTADOS PODEM APOIAR OS MUNICÍPIOS DO SEU TERRITÓRIO?



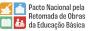












SEJA BEM VINDe!

3.600 obras

450 mil novas vagas

A União, através do FNDE/MEC, convida os entes federados a participar do Pacto Nacional pela Retomada de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica, numa ação coletiva 😹 nacional pela educação básica!











ESTAMOS ESPERANDO VOCÊS!

Em 2023, com a edição da <u>Medida</u>

<u>Provisória n 1.174/23</u>, o Governo

Federal lançou um inovador projeto de retomada de obras da educação da história, o

Pacto Nacional Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. O objetivo central do PACTO é promover aos entes federativos parceiros melhores condições para a conclusão das obras e serviços de engenharia cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas(PAR) e que estejam paralisados ou inacabados.







Com foco nas obras paralisadas e inacabadas nos estados, municípios e o Distrito Federal, o programa foi pensado para atender a um direito fundamental de toda criança brasileira: o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade.

O Governo Federal entende que a retomada e conclusão das obras de educação básica na situação identificada é um dos caminhos mais céleres para a oferta à sociedade de novas vagas de educação infantil, novas vagas de educação integral e melhoria das condições de ofertas para vagas já existentes, representando um ganho para a sociedade e para a educação nacional.







QUAL A INOVAÇÃO DO PACTO EM RELAÇÃO ÀS REPACTUAÇÕES ANTERIORES?

O ponto central do programa é a **atualização dos valores pactuados** com os entes federativos, a partir da correção pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC).

IMPORTANTE:

Não deixe de conhecer o texto da MP 1.174/2023 e da regulamentação da

Portaria Conjunta nº 82 MEC/MGI/CGU/2023!

Confira tudo em

https://www.gov.br/fnde/pt-br

Esta cartilha não dispensa os gestores de conhecer o teor desses atos normativos!

A União reconhece que a retomada das obras paralisadas e inacabadas enfrenta - entre outros - o desafio da defasagem dos valores monetários devido ao tempo decorrido.







07 PASSOS PARA O FUTURO

AS FASES PARA RETOMAR AS OBRAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES EDUCACIONAIS







#1

Fase 1 - A manifestação de interesse: Para participar desse PACTO, o ente federativo precisa fazer uma solicitação no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) até o dia 10 de setembro de 2023.

COMO FAZER A SOLITAÇÃO?

<u>QUANTO TEMPO O</u> SISTEMA FICARÁ ABERTO?

DEPOIS DE MANIFESTAR
INTERESSE NO SIMEC, O QUE
PRECISO FAZER?

#2

Fase 2 - A diligência inicial do FNDE: o FNDE procederá com a realização de diligências técnicas iniciais, em que serão solicitados um conjunto de documentos serem em até 90 entregues dias.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O LAUDO TÉCNICO

A PLANILHA ORÇÁMENTÁRIA

COMO ENVIAR A

DOCUMENTAÇÃO AO FNDE?

#3

Fase 3 - As diligências adicionais: após a análise dos documentos apresentados inicialmente, o FNDE poderá solicitar diligências adicionais aos entes federativos para as manifestações de interesse recebidas, caso necessário

DE OLHO NO TEMPO

DE OLHO NO LIMITE DE "DILIGÊNCIAS"

COMO ENVIAR A

DOCUMENTAÇÃO AO FNDE?











Fase 4 - Vamos repactuar!
Em função da
disponibilidade
orçamentária e observados
os critérios de priorização, o
FNDE disponibilizará os
instrumentos para
assinatura do ente no
SIMEC, obra a obra. Os
instrumentos de
repactuação deverão ser
assinados em até 30 dias.

PARA OBRAS PARALISADAS

PARA OBRAS INACABADAS

SAIBA MAIS SOBRE O NOVO
INSTRUMENTO

FIQUE ATENTO AOS 30 DIAS



Fase 5 - Compromisso assumido e comprovado!
O ente federativo cuja manifestação de interesse for validada pelo FNDE deverá comprovar a retomada da obra em até 12 (doze) meses a contar da data de validação do instrumento disponibilizado pelo FNDE.

A COMPROVAÇÃO

A RETOMADA DA EXECUÇÃO FISICA

A PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA



Fase 6 - A Execução da obra: Com o retorno das medições e com o avanço de de execução física, as obras retomam ao fluxo tradicional de monitoramento da sua execução, com registros mensais no SIMEC.

O FLUXO DE MONITORAMENTO

A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O PRAZO DE VIGÊNCIA E
SUA PRORROGAÇÃO









Fase 7 - Conclusão da obra e entrega à sociedade: hora de comemorar! Obra concluída e em funcionamento, com matriculas ativas na rede.

O CUMPRIMENTO DO OBJETO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS

AS RESPPONSABILIDADES
DOS GESTORES



É fundamental conhecer o processo que percorreremos na retomada das obras, para não perder nenhuma etapa!







DESCOMPLICA

UM OLHAR ATENTO SOBRE AS FASES DO PACTO E SUAS ESPECIFICIDADES



HIMISTERIO DA BOUCAÇÃO





A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMO FAZER A SOLITAÇÃO?

A manifestação de interesse do ente pelo Pacto deve ser informada ao FNDE pelo SIMEC, no módulo "Obras 2.0", na aba "lista de opções" no ID da obra, onde o ente deve selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174".

ATÉ QUE DIA O SISTEMA FICARÁ ABERTO?

10 DE SETEMBRO DE 2023

DEPOIS ME MANIFESTAR NO SIMEC, O QUE PRECISO FAZER?

O município pode começar a se organizar internamente em relação aos documentos obrigatórios, mas deve esperar a solicitação da diligência inicial pelo FNDE, especialmente para a apresentação de documentos que apresentam prazo de validade, como é o caso do laudo técnico de engenharia.









FIQUE ATENTO!

SIMEC

Atualmente são inúmeros os canais de comunicação entre o governo federal e os entes federativos!

O FNDE está de portas abertas para o atendimento de assistência técnica aos estados e municípios, mas para a repactuação prevista pela PACTO somente serão aceitas as manifestações e comunicações que ocorrerem via SIMEC!

O envio de documentos e solicitações de esclarecimentos e informações ocorrerá no SIMEC dentro do ID de cada obra. Tudo o que é relevante para a nossa repactuação estará concentrado em um só lugar!











A DILIGÊNCIA INICIAL POR % DE EXECUÇÃO FÍSICA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos listados na Portaria Conjunta 82 serão solicitados pelo FNDE por ID de obra, via Simec, observando a ordem cronológica das manifestações de interesse dos entes federativos.

LISTA COMPLETA DOS DOCUMENTOS

Dois documentos se destacam dos demais pela importância e complexidade.

Saiba mais!

O LAUDO TÉCNICO

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Acompanhe os fluxos de cada obra, em função do % de execução física

Infográfico 50% +

Infográfico 50% -

COMO ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO AO FNDE?

Os procedimentos serão sempre conduzidos partir de comunicações entre o FNDE e o ente pelo módulo "Obras 2.0", na aba "lista de opções" no ID da obra.









A IMPORTÂNCIA DO PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO

AS DILIGÊNCIAS
ADICIONAIS SERÃO
REALIZADAS CASO SEJA
NECESSÁRIO!

Se a obra tem a partir de 50% de execução física registrada no SIMEC na data da manifestação de interesse, a fase de diligência inicial exigirá a entrega referente aos documentos previstos nos incisos I a VII do art 7° da Portaria Conjunta 82 MEC/MGI/CGU/2023.

Infográfico 50% +

A REALIZAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS NÃO
ACARRETA
COMPROMISSO
FINANCEIRO POR PARTE
DO FNDE!

Se a obra tem menos de 50% de execução física declarada no SIMEC, a fase de diligências inicial se dará em dois momentos consecutivos - com até 90 dias para atendimento, sendo a primeira entrega referente aos documentos previstos nos incisos I e VII do art 7° da Portaria Conjunta 82 MEC/MGI/CGU/2023, e a segunda aos documentos previstos nos incisos II a VI.

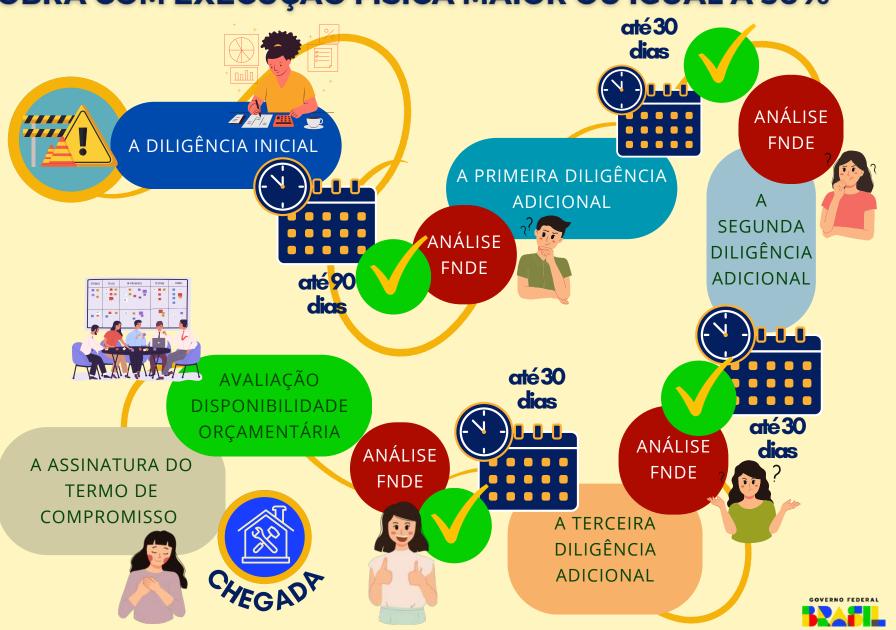
Infográfico 50% -







OBRA COM EXECUÇÃO FÍSICA MAIOR OU IGUAL A 50%





OBRA COM EXECUÇÃO FÍSICA MENOR QUE 50%





LISTA COMPLETA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REPACTUAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA









<u>Laudo</u> <u>técnico de</u> <u>engenharia</u>



<u>Planilha orçamentária</u> <u>com valores</u> atualizados



Novo cronograma físico-financeiro



Estudo de viabilidade da reprogramação do projeto MI



Estudo de viabilidade da reprogramação do projeto de obra com a proposição de alterações no projeto básico



Ofício da autoridade competente







AS DILIGÊNCIAS ADICIONAIS

Poderão ser realizadas para correções e aperfeiçoamentos dos documentos apresentados inicialmente, inclusive quanto a possibilidade de adicionar um documento que foi identificado como ausente na diligência inicial. Elas serão realizadas caso seja constatada a necessidade técnica de esclarecimentos ou correções nos documentos solicitados inicialmente.

Fique atento: Somente na PRIMEIRA diligência adicional será permitido adicionar documento ausente. Nas demais somente será permitida a correção pontual dos documentos.

DE OLHO NO TEMPO

As diligências adicionais deverão ser atendidas pelos entes federativos em até 30 (trinta) dias, contados do registro no Simec.

DE OLHO NO LIMITE DE "TENTATIVAS"

Serão realizadas pelo FNDE no máximo 3 (três) diligências adicionais por obra.

COMO ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO AO FNDE?

Todas as diligências pelo FNDE e envios de documentos pelos entes federativos diligenciados serão registrados por meio do Simec.







VAMOS REPACTUAR!

ique atento!



Após a conclusão das diligências, o FNDE atualizará no Simec os percentuais de execução física das obras. Os percentuais de execução física atualizados no Simec servirão de base para a priorização de repactuações.

Havendo disponibilidade orçamentária e observados os critérios de priorização, o FNDE disponibilizará os instrumentos para assinatura do ente no SIMEC, obra a obra, no módulo do PAR.

A manifestação de interesse aprovada pelo FNDE para celebração da repactuação pela retomada de obra ou serviço de engenharia será disponibilizada para validação do ente federativo, via Simec.

A formalização dos instrumentos de repactuação está condicionada:

- a. ao atendimento às diligências encaminhadas pelo FNDE nos prazos limites definidos nessa resolução;
 - b. à aprovação técnica pelo FNDE dos processos de repactuação submetidos;
 - c. à observância da legislação orçamentária vigente; e
 - d. à assinatura dos termos de compromisso de conclusão de obra.









VAMOS REPACTUAR!



PARA OBRAS PARALISADAS

Será assinado termo aditivo ao termo de compromisso vigente, que será acompanhado do TCCO e deverá contemplar:

 I - a reprogramação física da execução da obra, incluídos os prazos repactuados; e
 II - os novos recursos que serão aportados pelas partes.

O FNDE estabelecerá o modelo do TCCO! Acompanhe mais informações no site da Autarquia.

PARA OBRAS INACABADAS

Será assinado termo de compromisso de repactuação, nos casos das obras e serviços de engenharia registrados como inacabados.

OLHA A DICA:

A celebração no novo termo de compromisso observará as regras e diretrizes da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e deverá contemplar a repactuação dos valores e prazos inicialmente firmados.

SAIBA MAIS SOBRE O NOVO INSTRUMENTO

Quer saber mais sobre quais instrumentos serão celebrados? Acompanhe os modelos que serão disponibilizados no site do FNDE COM O
PRAZO DE 30 DIAS
PARA VALIDAÇÃO
DOS TERMOS NO

SIMEC

OLHO VIVO







COMPROMISSO ASSUMIDO E COMPROVADO!

A COMPROVAÇÃO

O ente federativo cuja manifestação de interesse for validada pelo FNDE deverá comprovar a retomada da obra **em até 12 (doze) meses** a contar da data de validação do instrumento disponibilizado pelo FNDE para validação no PAR.

A comprovação da retomada deverá ser realizada mediante a apresentação de contrato assinado com a empresa contratada para a retomada da obra ou serviço de engenharia, acompanhado da respectiva ordem de serviço e cronograma físico-financeiro.

A RETOMADA DA EVOLUÇÃO FISICA

Relatório de monitoramento apresentando mínimo de 5% de evolução física em relação à última medição.

A PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELO FNDE

Mediante solicitação de desembolso apresentando o mínimo de 5% e deferimento pelo FNDE.









UM CAMINHO CONHECIDO: EXECUÇÃO DA OBRA



O FLUXO DE MONITORAMENTO

Devem ser inseridos pelo ente responsável no SIMEC relatórios mensais quanto a execução física da obra.

Comprovações adicionais poderãos ser demandadas pelo FNDE, caso necessário.

Vistorias in loco também poderão ser realizadas!

A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Mediante solicitação de desembolso apresentando o mínimo de 5% e deferimento pelo FNDE.

O PRAZO DE VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

As repactuações de que trata o Pacto terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do aceite do ente federativo ao instrumento de repactuação e sua validação no Simec, admitida uma prorrogação pelo FNDE por igual período.







CONCLUSÃO DA OBRA E ENTREGA À SOCIEDADE









Ainda está com dúvida?

Visite nosso site, acesse os materiais específicos sobre o Pacto e, se necessário, marque seu horário com o Balcão FNDE.

Diálogo e assistência técnica aos cidadãos e gestores educacionais, agora por meio digital e com agendamento prévio!















RETOMADA

Uma coleção de perguntas e respostas essenciais para entender o Pacto









ABG

QUEM PODE PARTICIPAR?

Em abril deste ano, foi publicada a Medida Provisória 1.174/2023, que permite a assinatura de novos termos de compromisso para a retomada das obras paralisadas e inacabadas na data de 15 de maio de 2023, conforme registro no SIMEC, a fim de que sejam concluídas e entregues à sociedade.

A MP se destina aos entes que queiram retomar suas obras paralisadas ou inacabadas financiadas com valores repassados pelo FNDE no âmbito do PAR.

Os gestores (e a sociedade!) já podem consultar nos sites MEC e FNDE a lista de obras passiveis de atendimento pelo programa por região e por UF CLIQUE AQUI









FIQUE ATENTO: Definições importantes

I - Obras paralisadas:

aquelas nas quais o instrumento esteja vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços;





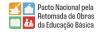
II - Obras inacabadas:

obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.









EU QUERO ADERIR! O QUE DEVO FAZER?



Para participar do PACTO, o município precisa fazer a manifestação de interesse no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) até o dia 10 de setembro de 2023. O processo não é complicado, mas tem algumas exigências que precisam ser cumpridas. Para ajudar, elaboramos esta cartilha com todas as informações importantes, além de um passo a passo detalhado de como a solicitação deve ser feita no sistema.

Vamos lá?









ATÉ QUANDO ESTÁ ABERTO O SISTEMA PARA MANIFESTAÇÃO?



As solicitações de nova pactuação na forma de manifestação de interesse devem ser enviadas para o FNDE até o

dia 10 de setembro de 2023

IMPORTANTE: Vale lembrar que o envio das manifestações de interesse deve ser feito por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).







QUE

POSSO ESCOLHER AS OBRAS QUE QUERO REPACTUAR?

Estados e municípios poderão **aderir** ao PACTO de forma individualizada **por obra no seu território** (NÃO É UM PACOTE FECHADO!).

Cabe à autoridade competente fazer a análise junto com suas equipes das obras para avaliar onde a rede tem interesse na retomada, e qual a sua viabilidade.









OLHA A DICA!

A existência de restrições e inconformidades no SIMEC Obras 2.0 não impedem a repactuação!

Porém, as restrições podem impedir o deferimento de novas solicitações de desembolso e transferência de recursos do FNDE.

Fique atento!

Em caso de dúvidas, agende um atendimento pelo Balcão Virtual do FNDE!

É PRECISO
FICAR ATENTO ÀS
DIFERENÇAS DO
PROCESSO ENTRE
OBRAS
INACABADAS E
PARALISADAS A
SEREM
RETOMADAS!









QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?



Documento de propriedade do terreno, na forma de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, sendo alternativamente admitidas as possibilidades previstas no § 2° do art. 23 da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016

Laudo técnico de engenharia emitido há menos de 60 (sessenta) dias da data de envio ao FNDE, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, indicando o percentual físico executado, as condições de estabilidade estrutural e de habitabilidade da edificação e atestado da viabilidade técnica para a retomada da obra paralisada ou inacabada;







SAIBA MAIS: LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA

O documento deve seguir as orientações da ABNT NBR 13752, de dezembro de 1996, em atendimento à Lei n° 6496, de 7 de dezembro de 1977, e ser assinado por responsável técnico habilitado, engenheiro ou arquiteto, com registro ativo no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

É necessário informar as condições físicas da obra, identificando os serviços executados, serviços que necessitam ser refeitos, eventuais vícios construtivos, existência de patologias, com respectivos graus de risco à estabilidade da obra e à integridade física dos usuários.

Tudo deve ser devidamente comprovado por meio de fotografias, em tamanho adequado correspondente ao detalhe que se quer documentar, e, sempre que possível, datado.







Deverá também apresentar as soluções que serão adotadas pelo município para cada restrição executiva registrada no SIMEC que não se encontra na situação justificada ou superada ou cancelada. Além disso, é fundamental atestar se é possível a continuidade da obra.

Na análise técnica, as informações contidas no laudo serão compatibilizadas com os apontamentos do(s) relatório(s) de vistoria realizados pelo FNDE e das restrições e inconformidades, se existirem.

Restrições e inconformidades superadas ou justificadas pelo FNDE, ainda que por técnicos vinculados a outras equipes, não serão reanalisadas. Isso vale para os relatórios de vistoria, que não serão objeto de análise na repactuação, mas utilizados como parâmetros.

O ART ou RRT do Laudo Técnico de Engenharia, deve indicar o endereço da obra e a atividade técnica exercida. Também deve estar quitado, assinado e ser em nome do mesmo profissional que assinou o laudo.

ATENÇÃO: ACESSE OS MODELOS NO SITE DO FNDE









3

Planilha orçamentária com valores atualizados, acompanhada de respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, que contemple todos os serviços desde a retomada até a sua conclusão, inclusive os custos de demolição e refazimento de serviços perdidos, nos termos do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

SAIBA MAIS: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Esse documento consiste na planilha dos serviços remanescentes para a conclusão do objeto pactuado, cuja apuração com a planilha de medição ocorrerá na prestação de contas final, e deve conter:

- · A identificação da obra;
- A descrição dos serviços e a unidade de medida, conforme planilha pactuada originalmente.









• A quantidade remanescente de serviços, compatível com a planilha pactuada e a(s) planilha(s) de medição, com os valores devidamente RE-ORÇADOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DECORRIDO, observada a necessidade legal atual de identificação dos códigos da tabela de referência do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) de todos os itens da planilha, em atendimento ao Decreto n° 7983, de 8 de abril de 2013.

A planilha orçamentária deve ser assinada por responsável técnico habilitado, engenheiro ou arquiteto, com registro ativo no CREA ou no CAU.



Por ser uma continuidade do objeto, também ocorre a continuidade da planilha orçamentária. Assim, a análise consiste em verificar a conformidade da descrição dos serviços com a planilha orçamentária pactuada originalmente, sendo aceitos o mesmo nível deinformações e detalhes aprovados anteriormente.









QUERO PROPOR REPROGRAMAÇÃO DE PARTE DOS ITENS DO PROJETO. COMO DEVO FAZER?

Para os serviços incluídos, que não existem na planilha pactuada originalmente, poderá ser exigida planilha específica:

- A identificação dos códigos da tabela de referência do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) de todos os itens da planilha, em atendimento ao Decreto n° 7983, de 8 de abril de 2013.
- a data base da tabela SINAPI, que deve ser recente;
- · a informação se a tabela SINAPI é com desoneração ou não;
- o percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) adotado.

O ART ou RRT da planilha orçamentária deve indicar o endereço da obra e a atividade técnica exercida. Também deve estar quitado, assinado e ser em nome do mesmo responsável técnico que assinou a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

ATENÇÃO: ACESSE OS MODELOS NO SITE DO FNDE









RESUMO ESTRATÉGICO!

Obra paralisada COM contrato de execução com construtora vigente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REPACTUAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DE VALORES PELO INCC PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS ITENS DA REPROGRAMAÇÃO

Obra paralisada
SEM contrato de
execução com
construtora
vigente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REPACTUAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DE VALORES PELA TABELA SINAPI PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA
DOS ITENS DA
REPROGRAMAÇÃO

Obra inacabada
SEM contrato
de execução
com construtora
vigente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REPACTUAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DE VALORES PELA TABELA SINAPI PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA
DOS ITENS DA
REPROGRAMAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA







4

Novo cronograma físico-financeiro, compatível com planilha orçamentária da repactuação. Documento que deve apresentar todos os serviços constantes na planilha orçamentária com os seus respectivos valores e duração das atividades, indicando a unidade de medida adotada. Deverá apresentar valores compatíveis com a planilha orçamentária de repactuação.

5

Para as obras e serviços de engenharia inacabados, estudo de viabilidade da reprogramação do projeto que utilizou a metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional, acompanhado de justificativa fundamentada, quando for o caso.





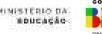


6

Para as obras e serviços de engenharia inacabados, estudo de viabilidade da reprogramação do projeto de obra com a proposição de alterações no projeto básico, quando for o caso, acompanhado de justificativa fundamentada conforme disciplinado em normas complementares do FNDE, vedada a descaracterização do objeto pactuado, quando for o caso.

Ofício de anuência à manifestação de interesse e aos documentos apresentados, assinado pela autoridade competente e com identificação do ID da obra repactuada.







O CÁLCULO DA CORREÇÃO DE VALORES OBSERVARÁ OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTE NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DA OBRA ORIGINAL?

Se a sua obra apresenta saldo na conta original, estes deverão ser transferidos para a conta corrente específica do novo instrumento pactuado, incluindo os saldos das aplicações financeiras relacionadas.

No caso de obras que não forem repactuadas, e que venham a não ser concluídas, os valores de saldo remanescente na conta corrente deverão ser devolvidos a União, não podendo de forma alguma serem utilizados em despesa distinta do objeto original.







NÃO TENHO OBRAS COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO IGUAL OU MAIOR QUE 50%. POSSO PARTICIPAR DO PROGRAMA?



O PACTO PELA RETOMADA DE OBRAS NA ED. BÁSICA tem prioridades de pactuação definidas. Mas não desanime! Prioridade não quer dizer exclusividade!

Faça a sua MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e aguarde a diligência do FNDE. O próximo da fila pode ser você! O PACTO está aberto para TODAS as obras contempladas pela data definida na MP. ACESSE AQUI A LISTA.

As obras com execução acima de 50 % são prioritárias, pois o MEC entende que a sua conclusão será mais célere, com benefício imediato à sociedade.

Por outro lado, obras com menores % podem estar avançadas no processo de retomada e serem repactuadas rapidamente!







A B C

TENHO OBRA DE **ESCOLAS DO** CAMPO. INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS, PARALISADA OU INACABADA, COM BAIXA EXECUÇÃO FÍSICA. ELAS PODERÃO SER PRIORIZADA **MESMO ASSIM?**

A Educação é para todos! O MEC acredita e estimula uma educação básica inclusiva, que começa com unidades escolares adequadas ao seu público.

Ciente das dificuldades históricas enfrentadas, obras de escolas do campo, indígenas ou quilombolas poderão ter prioridade em todas as etapas, independente do percentual de execução.







OS COMPROMISSOS DA REPACTUAÇÃO: O QUE MUDA?

ABIC

AO ASSUMIR A REPACTUAÇÃO DE OBRAS QUE ESTAVAM PARALISADAS E/OU INACABADAS CUJA INTERRUPÇÃO NA EXECUÇÃO NÃO **OCORREU NA MINHA GESTÃO, QUE TIPO DE COMPROMISSOS EU ESTOU ASSUMINDO?**

Ao retomar a obra, o atual gestor está assumindo um compromisso com a sua população e com a oferta de uma educação básica de qualidade, seja pela promoção de novas vagas, seja pela melhoria das condições de oferta.









OS COMPROMISSOS DA REPACTUAÇÃO: O QUE MUDA?



O compromisso de retomar o avanço da execução física em até 12 meses após aprovação do termo no SIMEC.

O compromisso de conclusão da obra no prazo de 24 meses, após aprovação do termo no SIMEC.

O compromisso da prestação de contas sobre o instrumento repactuado entre a autoridade competente e o FNDE, no âmbito do Pacto.



O COMPROMISSO DOS GESTORES ANTERIORES





A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata o Pacto não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Isso significa que ao retomar a obra o atual gestor está assumindo um compromisso com a sua população e com a oferta de uma educação básica de qualidade, seja pela promoção de novas vagas, seja pela melhoria das condições de oferta, mas não está, de forma alguma, isentando o gestor anterior das suas responsabilidades, bem como da apuração e julgamento das mesmas, se for o caso.









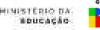
CASO ESPECIAL:
OBRA ONDE HOUVE
INVESTIMENTO DE
RECURSOS
PRÓPRIOS DO ENTE,
SEM A SUA
CONCLUSÃO. COMO
FAZER?

DEVE INFORMAR NO PRAZO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ATÉ 10SET2023)!

A regulamentação do PACTO traz dispositivo legal que permite ao FNDE restituir o ente federado quando aos recursos próprios (CONFORME COMPROVAÇÃO E COM ATUALIZAÇÃO PELO INCC).











Entre no SIMEC, obras 2,0, aba "lista de opções". Clique em selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174". Na caixa de texto, após selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174", o ente deverá usar o campo justificativa para informar que a obra teve evolução física com recursos próprios.

Com a
aprovação do
laudo
apresentado, o
percentual da obra
será atualizado no
Simec.

De posse dos documentos, os técnicos do FNDE farão a análise dos mesmos e podem autorizar o ressarcimento dos valores custeados pelo ente na evolução da obra, com a aplicação da correção pelo INCC.

A obra será repactuada, com a correção dos valores pelo INCC aplicada o disposto no <u>Art. 6° MP 1.174/23</u>

OBRA ONDE HOUVE INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE, SEM A SUA CONCLUSÃO.

Agora o FNDE sabe que a sua obra é um caso especial! A sua diligência solicitará: i. a entrega de laudo técnico que ateste a evolução física com recursos próprios; ii. a comprovação das despesas executadas; e iii. os demais documentos previstos na Portaria Conjunta n°82/2023.











CASO ESPECIAL:
OBRA ONDE
HOUVE
INVESTIMENTO DE
RECURSOS
PRÓPRIOS DO
ENTE, COM A SUA
CONCLUSÃO.
O QUE EU FAÇO?

FIQUE ATENTO!

SIGA O PASSO A
PASSO
INDICADO poder
solicitar o
RESSARCIMENTO
DOS RECURSOS.









Entre no SIMEC, obras 2,0, aba "lista de opções". Clique em selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174". Na caixa de texto, após selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174", o ente deverá usar o campo justificativa para informar que a obra foi concluída com recursos próprios.

No status de concluída, a obra irá para as análises de cumprimento do objeto e prestação de contas, onde o ente apresentará as despesas pagas.

De posse do laudo, os técnicos do FNDE farão a análise e podem mudar o status da sua obra paralisada/inacabada para concluída

Estando tudo certo, com aprovação das contas da obra, o FNDE poderá ressarcir o ente dos valores pagos com recursos próprios, sem a correção pelo INCC.

Agora o FNDE sabe que a sua obra é um caso especial!
A sua diligência solicitará a entrega de laudo técnico que ateste a conclusão da obra, podendo o FNDE solicitar mais documentos em diligências adicionais, se necessário.

OBRA ONDE HOUVE INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE, COM A SUA CONCLUSÃO.







NÃO QUERO FAZER A ADESÃO DE UMA OBRA PARALISADA. O QUE ACONTECE?



FIQUE ATENTO AO SEU INSTRUMENTO E AO PRAZO DE VIGÊNCIA, JÁ QUE ELE NÃO SERÁ PRORROGADO! Participar do PACTO é uma decisão tomada pelo gestor, que deve levar em conta as necessidades da sua rede educacional e a sua interligação com as obras passíveis de serem retomadas.

Obras paralisadas que não forem retomadas no Pacto permanecem com seu instrumento atual vigente, podendo continuar a sua execução sem as condições do Pacto. Contudo, novas prorrogações não serão concedidas nesses casos pelo FNDE.





Findo o prazo do instrumento da obra que estava paralisada, o FNDE vai adotar as providências para a análise do cumprimento do objeto, cabendo ao ente a obrigação de prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis. Poderá haver ainda a eventual instauração da tomada de contas especial pelo FNDE.









NÃO QUERO FAZER A ADESÃO DE UMA OBRA INACABADA. O QUE ACONTECE?



Participar do PACTO é uma decisão tomada pelo gestor, que deve levar em conta as necessidades da sua rede educacional e a sua interligação com as obras passíveis de serem retomadas.



Obras inacabadas não têm instrumento vigente. Isso significa que, fora dos termos do Pacto, a possibilidade de retomada dessa obra com recursos do governo federal está extinta.

Sendo assim, para cada obra em que o ente não manifestar interesse na retomada, será providenciado imediatamente o cancelamento da obra.







Com o cancelamento da obra que estava inacabada, o FNDE vai adotar as providências para a análise do cumprimento do objeto, cabendo ao ente a obrigação de prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Poderá haver ainda a eventual instauração da tomada de contas especial pelo FNDE.











MEU PROJETO É ANTIGO. POSSO OBTER RECURSOS PARA PROMOVER A ACESSIBILIDADE FÍSICA?

No caso de obras e serviços de engenharia inacabados e paralisados, a solicitação de alteração e melhoria no projeto da obra originalmente pactuado deve ser prioritariamente voltada para a garantia de acessibilidade nas obras e serviços de engenharia a serem retomados, nos termos das normas vigentes sobre a matéria, sendo indispensável a prévia análise e aprovação quanto à viabilidade técnica e financeira pelo FNDE.









PODE PEDIR REPROGRAMAÇÃO DE PROJETO QUE UTILIZOU A METODOLOGIA CONSTRUTIVA INOVADORA PARA A METODOLOGIA CONSTRUTIVA **CONVENCIONAL?**

Está contemplada pelo Pacto a possibilidade de reprogramação de projeto que utilizou a metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional, acompanhado de justificativa fundamentada. O ente deverá observar os impactos na planilha orçamentária da repactuação e no novo cronograma físico-financeiro.







É POSSÍVEL FAZER A TROCA DO TERRENO DO PROJETO?



Somente obras que não apresentam nenhuma execução física podem ter o terreno alterado na repactuação.

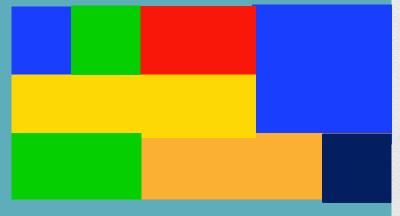
As obras cujos laudos técnicos de engenharia - acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - confirmem que não tenha havido execução física poderão apresentar pedido de alteração quanto ao terreno de implantação, sendo obrigatória nesse caso a entrega simultânea do documento de que trata da comprovação da sua dominialidade.







O que é comprovante de dominalidade?



É o documento que comprove a propriedade do terreno, na forma de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

Desde 2015 a comprovação prévia da dominialidade do terreno passou a ser obrigatória para a celebração de instrumentos de construção de escolas entre estados, municípios e o FNDE. Mas nem sempre foi assim! Obras mais antigas não exigiam a dominialidade na ocasião da pactuação. titular do órgão detentor de delegação para tanto. Tudo isso deve ser comprovado pelo ente no processo de repactuação, nos termos das normas a serm definidas pelo FNDE.









UMA EXCEÇÃO!

De forma excepcional, em observância às condições de pactuação vigentes à época do instrumento original firmado, nos casos em que obras estiverem localizadas na fronteira ou no território de outros entes federativos poderá ser admitido alternativamente, por interesse público ou social e condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, comprovação de ocupação regular de imóvel que pertence a outro ente público, desde que a realização da obra esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto.











ABC

FIQUE ATENTO!

tenham iniciado a sua execução física, a reprogramação poderá apresentar alteração quanto ao tipo de projeto referencial do FNDE e alteração quanto ao terreno de implantação.

No caso de obras e serviços

de engenharia que não







Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que: I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município; e II - o valor das alterações propostas não exceda ao valor de repactuação com a correção pelo INCC

ARt 4°, § 1° - MP 1.174/23

2

No caso de obras e serviços de engenharia que já tenham iniciado a sua execução física, a solicitação de alteração e melhoria no projeto da obra originalmente pactuado deve ser prioritariamente voltada para a garantia de acessibilidade nas obras e serviços de engenharia a serem retomados, nos termos das normas vigentes sobre a matéria, sendo indispensável a prévia análise e aprovação quanto à viabilidade técnica e financeira pelo FNDE.









Caso haja deferimento do pleito pelo FNDE, o valor do instrumento será reajustado em função do novo tipo de projeto, a partir do INCC, conforme as regras definidas.

§ 1° Fica autorizado o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuado nos termos do disposto nesta Medida Provisória, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos.

ARt 6°, § 1° - MP 1.174/23

Poderão ser admitidas alterações que se destinem a assegurar a segurança, o conforto, a conectividade e a sustentabilidade dos projetos referenciais de arquitetura e engenharia elaborados pelo FNDE e de projetos próprios, quando for o caso, sendo indispensável a prévia análise e aprovação quanto à viabilidade técnica e financeira.









As modificações de projeto que não estejam contempladas pelas regras do PACTO poderão ser custeadas com recursos da contrapartida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante solicitações fundamentadas em justificativa técnica formalizada e assinada pela autoridade competente do ente federativo interessado.

Não se esqueça: Caso haja a decisão pelo aporte da contrapartida, os entes federativos envolvidos deverão indicar formalmente ao FNDE as respectivas responsabilidades pelos aportes de recursos na nova pactuação.







OLHA A DICA!



Poderão ser utilizados recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares individuais (RP 6) e coletivas de bancada estadual (RP 7), que deverão ser alocadas em ação orçamentária específica a ser definida pela Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização e Controle do Congresso Nacional - CMO por meio de legislação pertinente.









E SE O ENTE PERDER ALGUM PRAZO?

ABC

Ao não cumprir um dos prazos previstos na Portaria Conjunta, a obra passa a seguir os ritos na descritos nesse material que tratam dos desdobramentos da não adesão.

<u>obra paralisada</u>

obra inacabada

NÃO QUERO FAZER A ADESÃO DE UMA OBRA INACABADA. O OUE ACONTECE?



Participar do PACTO é uma decisão tomada pelo gestor, que deve levar em conta as necessidades da sua rede educacional e a sua interligação com as obras passíveis de serem retomadas.

Obras
vigen
Pacto
obra c
extint
Senda
não m
provic
Sentiremos

a sua falta...

Obras înacabadas não têm instrumento vigente. Isso significa que, fora dos termos do Pacto, a possibilidade de retomada dessa obra com recursos do governo federal está extinta.

Sendo assim, para cada obra em que o ente não manifestar interesse na retomada, seráprovidenciado imediatamente o cancelamento da obra que passará para o status SIMEC: "obras inacabadas que não aderiram ao Pacto"



NÃO QUERO FAZER A ADESÃO DE UMA OBRA PARALISADA. O QUE ACONTECE?



FIQUE ATENTO AO SEU INSTRUMENTO E AO PRAZO DE VIGÊNCIA, JÁ QUE ELE NÃO SERÁ Participar do PACTO é uma decisão tomada pelo gestor, que deve levar em conta as necessidades da sua rede educacional e a sua interligação com as obras passíveis de serem retomadas.

Obras paralisadas que não forem retomadas no Pacto permanecem com seu instrumento atual vigente, podendo continuar a sua execução sem as condições do Pacto. Contudo novas prorrogações não serão concedidas nesses casos pelo FNDE.

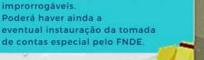
que estava inacabada, o FNDE
vai adotar as providências para a
análise do cumprimento do objeto,
cabendo ao ente a obrigação de
prestação de contas e devolução dos
saldos financeiros de recursos de repasse
remanescentes, inclusive os provenientes
das receitas obtidas nas aplicações
financeiras realizadas e não utilizadas
no objeto, em até 60 (sessenta) dias,
improrrogáveis.
Poderá haver ainda a eventual
instauração da tomada de contas especial

Com o cancelamento da obra





Findo o prazo do instrumento da obra que estava paralisada, o FNDE vai adotar as providências para a análise do cumprimento do objeto, cabendo ao ente a obrigação de prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias.









PRORROGADO!



COMO OS ESTADOS PODEM APOIAR OS MUNICÍPIOS DO SEU TERRITÓRIO?



A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata o Pacto trouxe mais uma INOVAÇÃO!
A repactuação poderá ocorrer de forma tripartite entre o FNDE, o Município e o Estado.



Acompanhe mais detalhes sobre como poderá ser a participação dos estados no site do FNDE.

Isso significa que o Estado poderá aportar recursos na Obra por ele selecionada, para auxiliar na conclusão e na reprogramação do projeto.

Caso o estado assuma parte do financiamento, o município contemplado e o estado deverão indicar ao FNDE as respectivas responsabilidades pelos aportes de recursos na nova pactuação.









assistência técnica





GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO